



ANÁLISE JURÍDICA

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026, de autoria do Poder Executivo, que altera a redação do inciso II do artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Palmital, para adequar a idade de aposentadoria compulsória dos servidores públicos municipais ao disposto no art. 40, §1º, II, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 152/2015.

A proposta atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica deverá ser submetido ao rito processual legislativo Especial, nos termos do § 1º do art. 62 da LOM, e deverá ser votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre um turno e outro.

II- COMISSÕES PERMANENTES COMPETENTES:

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, opinamos para que sejam ouvidas a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, e a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania.

III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:

Nos termos do inc. II, § 4º do art. 161, do Regimento Interno, o quórum para deliberação deve ser tomado por 2/3 dos votos dos membros da Câmara, por meio de processo de votação nominal, consoante disposição regimental prevista no inciso III, do § 6º do art. 163.

Palmital, 18 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)
Márcio Junior de Oliveira
Procurador Jurídico

